



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 458 12.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000017/2007 – 11.321, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **FELIPE GARCIA NETO**, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº **205.217.828-72**, RG nº **4.696.857 SSP-SP**, por **12 (doze)** anos o uso das águas do **Córrego Atoleiro ou da Atoladeira**, no trecho localizado na **Fazenda Bela Cascata**, no município de **Bom Jesus de Goiás**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em duas barragens.**

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e **elementos de descarga de fundo com controle por tábuas**, deverão ser executadas **até final de Junho de 2007**, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **RONALDO MELO DE OLIVEIRA, CREA-GO Nº 10291/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

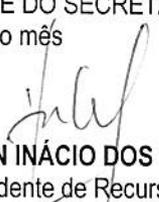
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. As barragens possuem um volume acumulado útil mínimo de **2.632,00 m³ (dois mil, seiscientos e trinta e dois metros cúbicos) + 29.014,51 m³ (vinte e nove mil e quatorze vírgula cinqüenta e um metros cúbicos)**, com volume total de **31.646,51 m³ (trinta e um mil, seiscientos e quarenta e seis vírgula cinqüenta e um metros cúbicos)** e têm por finalidade atender à demanda de um sistema de irrigação além de manter regularizada a vazão à jusante do **Córrego Atoleiro ou da Atoladeira**;
- V. Construir **os elementos de descarga de fundo, com controle por tábuas, para as duas barragens, até o final de Junho de 2007**, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem;
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental.**

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E .**

aos 29 dias do mês Maio de 2.007.

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário